



Lithuanian Presidency
of the Council of the
European Union 2013



EJN/2013/7

**41ª Reunião Plenária da Rede Judiciária Europeia (RJE)
19-21 de novembro de 2013**

NOTA DE ABERTURA

De: Secretariado da RJE
A: Pontos de contacto da RJE

Assunto:

Exposição dos motivos sobre a necessidade de ampliar a colaboração e melhorar a interligação entre a Rede Judiciária Europeia (RJE) e estruturas e redes de cooperação judiciária semelhantes em matéria penal; e cooperação regional com países terceiros.

Os pontos de contacto da RJE irão encontrar, no presente documento, a exposição dos motivos sobre a necessidade de ampliar a colaboração e melhorar a interligação entre a Rede Judiciária Europeia (RJE) e estruturas e redes de cooperação judiciária semelhantes em matéria penal e a cooperação regional com países terceiros, elaborado pelo Secretariado da RJE e discutido entre os correspondentes nacionais na 5ª ACN, a 22 de outubro, em Haia.



MEMORANDO DE EXPOSIÇÃO

SOBRE A NECESSIDADE DE AMPLIAR A COLABORAÇÃO E MELHORAR A INTERLIGAÇÃO ENTRE A REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA (RJE) E ESTRUTURAS E REDES DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA SEMELHANTES EM MATÉRIA PENAL E A COOPERAÇÃO REGIONAL COM PAÍSES TERCEIROS

I. PONTO DA SITUAÇÃO ATUAL E OBJETIVOS A ALCANÇAR NO FUTURO PRÓXIMO

1. 15 anos após a criação da Rede Judiciária Europeia (RJE) a nível da União Europeia (UE), como estrutura operativa e informal única, composta por Pontos de contacto designados pelos Estados membros entre profissionais com experiência relevante em cooperação judiciária em matéria penal, a RJE tem vindo a ser uma voz respeitada, a nível mundial, no campo da cooperação judiciária e um modelo para estruturas e redes semelhantes criadas na UE e nas regiões vizinhas da Europa e do mundo.
2. O fenómeno da globalização, que nas últimas décadas tem incluído a globalização da criminalidade e a deslocação agilizada dos delinquentes enquanto as "fronteiras legais" impostas às autoridades judiciárias pelos instrumentos jurídicos sobre cooperação judiciária em matéria penal não têm sofrido alterações relevantes a nível global, exige uma ação mais profunda das redes judiciárias estabelecidas em matéria penal.
3. Como a RJE desenvolveu e expandiu uma metodologia de trabalho baseada na confiança mútua, na colaboração efetiva e na eliminação da burocracia desnecessária através de métodos de trabalho informais e transparentes, complementada por ferramentas de TI eficientes, as vantagens desta estrutura de cooperação judiciária para combater o crime transnacional foram consideradas o principal argumento para criar redes judiciárias semelhantes. O Gabinete para a Droga e a Criminalidade da ONU (UNODC) também tomou medidas para apoiar a criação das Redes, que foram aprovadas pelo 12º Congresso da ONU sobre a Prevenção da Criminalidade e a Justiça Penal, em São Salvador, no Brasil, de 12 a 19 de abril de 2010.
4. Os laços inerentes entre a RJE e outras redes judiciais, com base na sua identidade, objetivos, estruturas e modo de funcionamento, têm existido desde a criação dessas redes. A colaboração entre as redes foi iniciada pela necessidade operacional e cooperação estabelecida entre os Pontos de contacto da RJE, com a intenção de resolver casos em conjunto com os membros de outras redes. As redes e outras estruturas semelhantes partilham os mesmos princípios: um mecanismo prático estruturado de cooperação judiciária, uma estrutura horizontal, flexível e descentralizada e um método informal de trabalho.
5. O Secretariado da RJE, como organismo de representação da RJE, em estreita colaboração e coordenação com os Pontos de contacto do Estado membro que exercer a Presidência da Justiça e Assuntos Internos (JAI) do Conselho da UE, estabeleceu como prioritárias as ações



externas para atividades destinadas a dar apoio à criação de Redes de cooperação judiciária em matéria penal em várias regiões de todo o mundo e ao seu funcionamento e a facilitar a interligação das Redes, assim como a cooperação com países terceiros, em contexto regional, expressando o trabalho operacional e a confiança estabelecida pelos Pontos de contacto da RJE ao longo dos anos.

6. O Secretariado da RJE considera que é da sua própria responsabilidade assumir qualquer medida necessária no reforço da capacidade da RJE para abordar a criminalidade, o que supõe o suporte ao trabalho global em rede, assim como a cooperação informal com países terceiros.
7. O Secretariado da RJE acredita que as redes de crime organizado e a criminalidade transnacional podem ser abordadas com mais eficiência pelas Redes de juízes, procuradores e outros profissionais das autoridades judiciárias locais e centrais, especializadas na cooperação judiciária em matéria penal, trabalhando conjuntamente de maneira informal e descentralizada, com o objetivo de facilitar a implementação prática do quadro legal obrigatório, dado que a Rede contribui para a cooperação judiciária formal e tradicional permitindo procedimentos mais agilizados.
8. O Secretariado da RJE sugere a promoção de uma colaboração mais estreita entre os Pontos de contacto/membros das Redes de cooperação judiciária em matéria penal e os países terceiros.
9. Sem prejuízo da estrutura flexível das Redes, existe a necessidade real de criar uma organização otimizada para a colaboração entre as Redes e para dar apoio à criação de novos e semelhantes mecanismos operacionais no futuro.

II. ANTECEDENTES

A. COOPERAÇÃO ENTRE AS REDES ATÉ À "REUNIÃO DA MADEIRA" (2008)

10. A cooperação entre as Redes judiciárias em matéria penal é essencial e tem existido de maneira formal e informal desde a sua criação. Desde 2000, os Pontos de contacto da RJE e o Secretariado da RJE têm estabelecido contactos com outras Redes judiciárias, após a criação de uma nova Rede. Além disso, os próprios Pontos de contacto da RJE pertencem a outras Redes judiciárias.
11. Nos últimos 10 anos de existência da RJE, a importância do trabalho em rede cresceu, particularmente à luz do desenvolvimento de contactos pessoais durante as reuniões, o que contribuiu sistematicamente para o reforço da confiança mútua. A RJE tornou-se um poderoso instrumento no combate à criminalidade transnacional graças à sua estrutura transparente, informalidade e comunicação direta.
12. Como resultado da crescente importância do trabalho em rede entre as estruturas envolvidas na cooperação judiciária, por ocasião do 10º aniversário da RJE, na **Madeira, em Portugal, a 13 de outubro de 2008**, as Redes existentes reuniram-se pela primeira vez. Para além da RJE, as Redes representadas na Madeira foram i.e. a Rede Ibero-americana de Cooperação Judicial Internacional (IberRed), Rede de Cooperação Judiciária Internacional dos Países de Língua



Portuguesa (RJCLP), Commonwealth Network of Contact Persons (CNCP), crimes contra a humanidade e crimes de guerra (“Rede do genocídio”) e o Grupo Consultivo de Procuradores Públicos do Sudeste da Europa (SEEPAG) (*ver: Anexo*).

13. Nas discussões, ficou estabelecido, por comum acordo, que os profissionais no campo deveriam ser informados da existência da RJE. A RJE foi considerada uma solução conjunta para os problemas práticos em matéria de cooperação judiciária e que é essencial para saber a quem recorrer em outros Estados membros neste campo. Além disso, com base neste reconhecimento comum, foi adotado um documento político, **“A Declaração da Madeira”**, aprovado pelos ministros da França, Bélgica, Áustria e Portugal, que manifesta *“que como continuação do trabalho realizado pela RJE em parceria com outras redes, não só a nível europeu (...) mas também dentro de uma organização internacional que envolva as outras Redes judiciárias existentes, promoverá a cultura judiciária internacional fundamentada nos valores partilhados e recolhidos no Tratado da União Europeia.”*
14. Na 32ª Reunião Plenária da RJE durante a Presidência checa, a 25 e 26 de junho de 2009, foram adotadas as primeiras diretrizes de organização para as reuniões regionais da RJE com o objetivo de reforçar a cooperação com os estados vizinhos e com países terceiros e de ajudar a centrar-se em problemas de particular natureza regional. As reuniões regionais da RJE podem ser organizadas pelos Estados membros, independentemente da sua proximidade geográfica ou distância. Os países terceiros também podem participar nas reuniões.

B. COOPERAÇÃO COM OS GABINETES PARA A DROGA E A CRIMINALIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS (UNODC)

15. Têm sido tomadas medidas importantes para alcançar o objetivo de uma melhor comunicação e colaboração das Redes operacionais judiciárias. A este respeito, em 2009, o Secretariado da RJE tomou a iniciativa de informar os Gabinetes para a Droga e a Criminalidade das Nações Unidas (UNODC) sobre a existência e importância de todas as Redes judiciárias. Por isso, a **reunião do grupo de trabalho informal em Viena, entre 9 e 10 de novembro de 2009**, foi um passo importante no estabelecimento da realidade factual da coexistência de várias Redes regionais no combate à criminalidade, para posteriormente desenvolver redes semelhantes noutras regiões e para implantar uma plataforma global para a colaboração entre as Redes, no interesse comum de fornecer segurança aos cidadãos.
16. O Secretariado da RJE defendeu que, dentro do mandato outorgado pelos Estados Integrantes da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, o UNODC desempenhasse um papel importante na união das Redes e no apoio ao desenvolvimento de novas Redes de cooperação judiciária noutras regiões de todo o mundo. Neste sentido, o Secretariado da RJE apoiou firmemente a ideia da *global networking* no combate à criminalidade transnacional, mas considerou, no entanto, que uma Rede global de cooperação não era viável. O Secretariado da RJE expressou a sua visão de que, em vez de criar uma *global Network*, o UNODC, em estreita cooperação com a RJE e outras Redes, poderia promover a criação duma *plataforma global de Redes judiciárias*.



17. **No 12º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção da Criminalidade e a Justiça Penal, em São Salvador, no Brasil, de 12 a 19 de abril de 2010**, o objetivo de dar apoio ao desenvolvimento de Redes judiciárias de cooperação internacional em matéria penal foi objeto de discussão de alto nível, pela primeira vez, com base nas negociações entre o Secretariado da RJE, o Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil e o UNODC. A *Declaração da Cidade de São Salvador sobre Estratégias Amplas para Desafios Globais: Prevenção do Crime e Sistemas Criminais e os seus Desenvolvimentos num Mundo em Transformação*¹ presta atenção particular à cooperação internacional no combate à criminalidade e inclui expressamente no seu texto a importância das Redes de cooperação judiciária. Além disso, os participantes numa reunião complementar ao Congresso, dedicada às Redes de cooperação judiciária internacional, adotaram cinco recomendações com o objetivo de facilitar o desenvolvimento de sinergias entre as Redes.
18. Como consequência, na **Décima nona sessão da Comissão das Nações Unidas sobre Prevenção da Criminalidade e Justiça Criminal, em Viena, de 17 a 21 de maio de 2010**, foi adotada uma Resolução sobre o **Reforço das redes regionais para a cooperação internacional em matéria penal**.² A mesma "exige aos Estados membros a participação nas redes de cooperação judiciária para reforçar a cooperação internacional em matéria penal e a coordenação entre essas redes" e "encoraja os Estados membros a facilitarem a criação de redes regionais semelhantes".
19. De acordo com os princípios aprovados e os documentos acima referidos, o UNODC criou novas Redes judiciárias baseadas na matriz da RJE. O Secretariado da RJE estabeleceu cooperação com estas Redes, nomeadamente com a Plataforma Regional Judiciária da Comissão do Oceano Índico (COI) e a Plataforma Regional Judiciária dos Países do Sael (SAHEL) (*ver: Anexo*).

C. COOPERAÇÃO DA RJE COM ESTRUTURAS REGIONAIS, INCLUINDO PROJETOS FINANCIADOS PELA UE RELATIVOS À JUSTIÇA CRIMINAL E A PAÍSES TERCEIROS

20. Consecutivamente e tendo em mente os motivos e princípios acima referidos, foi solicitada a cooperação do Secretariado da RJE com a Comissão Europeia relativamente a projetos no campo da justiça criminal financiados pela UE.
21. Atualmente, a cooperação foi estabelecida com o projeto EuroMed Justice III, financiado pela UE e com o projeto financiado pela UE de Assistência de Pré-Adesão (IPA) de 2010 "Combate ao crime organizado e à corrupção: Reforço da Rede de Procuradores".

¹12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção da Criminalidade e Justiça Criminal (São Salvador, Brasil, 12-19 de abril de 2010). Adotado no Congresso sobre Criminalidade pelos Estados membros como Declaração de São Salvador sobre Estratégias Amplas para Desafios Globais: Prevenção do Crime e Sistemas Criminais e os seus Desenvolvimentos num Mundo em Transformação, aprovado pela Assembleia-Geral na sua resolução n.º 65/230.

²Décima nona sessão sobre Prevenção da Criminalidade e Justiça Criminal (Viena, Áustria, 17-21 de maio de 2010). Ponto da ordem do dia 4 (d), Integração e coordenação de esforços do Gabinete para a Droga e a Criminalidade da ONU e dos Estados membros no âmbito da prevenção da criminalidade e da justiça criminal: outros assuntos relativos à prevenção da criminalidade e à justiça criminal; E/CN.15/2010/L.17/Rev.1



22. O Secretariado da RJE estabeleceu cooperação com os Pontos de contacto nacionais da Rede de Procuradores do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPJ) e com o *Réseau Marocain de Coopération Judiciaire Internationale* (RMCJI, criado em 2009) (ver: Anexo).
23. Para responder aos novos desafios da criminalidade transnacional e de acordo com os documentos acima referidos, o Secretariado da RJE iniciou reuniões (as Reuniões de Haia) para as redes judiciárias de todo o mundo. O objetivo inicial da organização deste tipo de reuniões era dar às outras Redes a oportunidade para se conhecerem entre si, **dado que todas as Redes judiciárias criminais dispõem do envolvimento ativo dos Pontos de contacto da RJE de vários Estados membros da UE**. O objetivo dessas reuniões evoluiu ao longo do tempo para criar uma plataforma para as Redes judiciárias que permitisse aos Pontos de contacto/membros das Redes a troca de pontos de vista sobre as melhores práticas e a criação de sinergias de cooperação. A possibilidade de conhecer e, portanto, reforçar a confiança mútua entre Pontos de contacto/membros das Redes *dentro de cada Rede* foi a razão do sucesso das Redes operacionais. O mesmo princípio foi agora aplicado à cooperação *entre as Redes*.

Assim, tendo em mente o acima referido, o Secretariado da RJE ofereceu a possibilidade de encontro, criando a base para a interligação das Redes. A 1ª Reunião de Haia teve lugar em março de 2010, a 2ª Reunião de Haia teve lugar em setembro de 2010 e a 3ª Reunião de Haia teve lugar em novembro de 2011. Os representantes das Redes celebraram a iniciativa pelo seu objetivo de alcançar a cooperação entre as Redes na forma de reuniões.

24. Em janeiro de 2012, por convite do UNODC, o Secretariado da RJE organizou, pela primeira vez, uma reunião operacional entre os Pontos de contacto das três Redes judiciárias de 2 continentes. Para além dos Pontos de contacto da RJE, estiveram presentes membros das Redes do SAHEL e da IOC, assim como representantes do UNODC. Foram realizadas apresentações sobre as três Redes judiciárias regionais e sobre ferramentas criadas pela RJE e pelo UNODC para divulgar as possibilidades oferecidas aos profissionais de todo o mundo. Além disso, foram discutidos os desafios da cooperação judiciária criminal, na prática, entre os países participantes e foram estabelecidas ligações entre os Pontos de contacto das três Redes de cooperação judiciária, assim como contactos diretos informais. Foi reconhecido que as novas Redes compreenderam a importância das relações humanas como fator chave para alcançar a confiança mútua. Como consequência directa e imediata desta reunião operacional, vários casos penais e problemas com cartas rogatórias entre os países envolvidos foram resolvidos em questão de dias.

III. MOLDURA LEGAL

25. A moldura legal e a organização das estruturas e Redes de cooperação judiciária existentes são variáveis. Por exemplo, a RJE foi criada pela Ação Comum 98/428/JAI de 29 de junho de 1998, revogada pela Decisão do Conselho 2008/976/JAI de 16 de dezembro de 2008, relativa à Rede Judiciária Europeia (RJE), que representa a atual base legal para a RJE a nível legislativo secundário da UE, juntamente com a nova Decisão da Eurojust (2008/426/JAI). A RJE também é



mencionada no direito primário da UE, no Artigo 85 do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia.

26. Independentemente do tipo de instrumento legal que regula cada Rede ou estrutura, todas têm modos semelhantes de funcionamento, ainda que a organização dos seus departamentos administrativos/secretariados seja diferente, porque todas foram criadas com base na matriz da RJE. A este respeito, não existe qualquer impedimento legal para uma cooperação mais estreita entre estas redes.
27. Além disso, as resoluções e recomendações adotadas sob a égide da ONU, acima referidas, exigem aos Estados membros da ONU a participação nas Redes de cooperação judiciária para dar apoio à sua colaboração e interligação.
28. Em relação à cooperação com países terceiros, foi concluída uma Declaração Conjunta sobre Parceria Oriental de Cooperação em Justiça e Assuntos Interiores durante a Presidência lituana, no Luxemburgo, em 7 e 8 de outubro de 2013, pelos Ministros responsáveis da Justiça e dos Assuntos Interiores.³

IV. AMPLIAÇÃO DA COLABORAÇÃO E COORDENAÇÃO ENTRE A RJE E OUTRAS REDES JUDICIÁRIAS E ESTRUTURAS SEMELHANTES EM MATÉRIA PENAL E PAÍSES TERCEIROS

29. A assinatura de um Memorando de Entendimento entre a RJE e outras Redes, como foi o caso da IberRed, foi um ponto de referência importante no seu momento. Esta abordagem bilateral não foi estendida a outras Redes com as quais a RJE tem vindo a cooperar, devido ao reconhecimento comum da necessidade de uma abordagem multilateral, ou seja, para a interligação das Redes que permita a troca e multiplicidade de sinergias e a promoção da criação de novas Redes.
30. Além disso, o incremento da cooperação regional com países terceiros na organização bilateral e multilateral é necessário para uma política de vizinhança inspirada por valores partilhados e interesses comuns.
31. Em relação à colaboração com as Redes, o Secretariado da RJE sugere que a RJE aprove uma metodologia para ampliar a colaboração com as Redes de cooperação judiciária existentes em matéria penal, determinando vias concretas de cooperação, tais como:
 - i. Partilha de contactos;
 - ii. Participação em atividades de formação operacional para autoridades judiciárias locais;
 - iii. Promoção de reuniões operacionais conjuntas;

³ Os Estados membros da UE, a República da Arménia, a República do Azerbaijão, a República da Bielorrússia, a Geórgia, a República de Moldávia e a Ucrânia e representantes da Comissão Europeia reuniram-se no Luxemburgo nos dias 7 e 8 de outubro de 2013 para discutir a cooperação atual e as perspetivas futuras no âmbito da justiça e dos assuntos interiores.



- iv. Continuação da utilização das ferramentas de TI operacionais criadas pela RJE e outras Redes, quando possível, no interesse comum de reforçar a cooperação judiciária internacional em matéria penal a nível mundial; trabalho conjunto para criar novas ferramentas que facilitem a cooperação judiciária;
 - v. Manutenção de um contacto permanente entre os representantes das Redes de acordo com os seus estatutos internos.
32. O modo de partilha de contactos **(i)** para garantir o acesso de outras Redes à lista de Pontos de contacto da RJE, em regime de reciprocidade, seria decidido pelos Pontos de contacto da RJE. É favorável uma abordagem progressiva. Como primeiro passo, seria partilhado o acesso aos dados de contacto dos correspondentes nacionais da RJE ou equivalentes.
- Mais tarde, poderia ser facilitado o contacto direto entre todos os Pontos de contacto/membros de outras Redes.
33. A participação em atividades de formação **(ii)** e em reuniões conjuntas **(iii)** seria promovida quando considerada relevante. O convite regular de membros das Redes judiciárias para as Reuniões plenárias da RJE é considerada uma boa prática. Os Pontos de contacto/membros das Redes judiciárias em matéria penal poderiam apoiar-se mutuamente em atividades de formação operacional com o objetivo de divulgar informação e contribuir para o conhecimento especializado em cooperação judiciária internacional em matéria penal.
34. Seriam tomadas medidas apropriadas pelo Secretariado da RJE relativas à utilização contínua das ferramentas de TI operacionais criadas pela RJE e outras Redes **(iv)**.
35. Mantendo um contacto permanente entre os representantes **(v)** das Redes, o Secretariado da RJE toma as medidas apropriadas para desenvolver uma estreita parceria com os Secretariados ou representantes de outras Redes judiciárias existentes em matéria penal, de acordo com a sua organização interna, com o objetivo de prestar assistência aos Pontos de contacto/membros das Redes.
36. Relativamente à colaboração com países terceiros, para além da interligação das Redes, a RJE visa promover uma cooperação mais estreita **com países terceiros**. A **Presidência lituana** relembra que a política de vizinhança da UE é inspirada por valores partilhados e interesses comuns e que a UE e os países terceiros estão a encarar desafios semelhantes para encontrar as soluções apropriadas para um efetivo auxílio judiciário mútuo, embora este progresso deva ser revisto para detetar fraquezas e posteriores desafios. Na *Declaração Conjunta sobre Parceria Oriental de Cooperação em Justiça e Assuntos Interiores*, foi enfatizada a importância de "incrementar a cooperação judiciária em matéria penal e civil, (...) aumentando a cooperação regional", de "continuar o trabalho para assegurar que todos os sistemas judiciários cumprem (...) padrões para alcançar uma cooperação judiciária efetiva e responsável, imparcial, eficiente e independente" e de "continuar a cooperação na implementação de todas as medidas necessárias, incluindo medidas de aumento da capacidade, troca de informações, formação e partilha de melhores práticas nos quadros bilaterais e multilaterais". De acordo com a política



Lithuanian Presidency
of the Council of the
European Union 2013



aprovada, estes princípios seriam implementados pela RJE e estendidos à cooperação com todos os países terceiros.

37. Quando possível, uma abordagem idêntica à das Redes e outras estruturas semelhantes seria aplicada à cooperação com países terceiros, com o objetivo de encontrar soluções apropriadas para uma efetiva assistência judiciária mútua. As soluções para uma eficiente assistência judiciária mútua com países terceiros incluiriam formulários práticos e ferramentas, o aumento da cooperação informal e prática, a partilha de informação e a formação operacional.
38. A colaboração entre a RJE e outras Redes judiciárias em matéria penal é aberta a todas as Redes existentes e a qualquer Rede de futura criação (por exemplo, com o apoio da ONU ou da UE) que partilhem os valores e princípios gerais, em particular o princípio da informalidade e da operacionalidade.
39. O Secretariado da RJE (em estreita cooperação com a Presidência) pode executar qualquer ação solicitada pelos Pontos de contacto da RJE no âmbito da sua missão e tarefas, com o objetivo de promover o trabalho em rede no campo da cooperação judiciária em matéria criminal, assim como a continuação da promoção de uma estreita cooperação regional com países terceiros.



Anexo ao Memorando de Exposição

Descrição das Redes judiciárias e estruturas semelhantes

- a) **A Rede Ibero-americana de Cooperação Judicial Internacional (IberRed, criada em 2004)**⁴ é uma ferramenta de cooperação em matéria penal e civil, disponibilizada para todos os agentes judiciais dos 22 países ibero-americanos e o Tribunal Supremo de Porto Rico⁵. A IberRed é uma Rede formada por Pontos de contacto de juízes e procuradores, juntamente com representantes das autoridades centrais, ou seja, agentes de ligação, assim como qualquer outra autoridade administrativa ou judicial correspondente com responsabilidades em cooperação judiciária em matéria penal e civil cuja participação a título de membro na IberRed seja considerada desejável pelos seus membros.

Em junho de 2010, a RJE e a IberRed celebraram um Memorando de Entendimento⁶, o qual, nessa altura, representou um avanço natural para o reforço da boa cooperação existente a nível operacional entre os Pontos de contacto das duas Redes, especialmente com aqueles que tinham ligações estreitas resultantes de casos comuns.

Membros: A IberRed reúne Pontos de contacto de **Espanha, Portugal e Andorra** da Europa e dos seguintes países da América Latina: **Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Porto Rico, Uruguai e Venezuela.**

Administração: É administrado pelo Secretariado-Geral, um secretariado permanente, proporcionado pelo Secretariado-Geral da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos, com sede em Madrid.

- b) **A Rede Judiciária da CPLP (RJCLP)**, criada em 2005⁷ foi criada pela Conferência de Ministros da Justiça dos Países de Língua Portuguesa. A Rede realiza as suas atividades em coordenação e de maneira complementar à competência dos poderes executivos e autoridades centrais no campo da cooperação judiciária internacional dos Estados membros do CPLP, tendo em vista facilitar a cooperação entre os Estados membros através da atualização e partilha de informação relativa aos diferentes sistemas legais, estabelecendo contactos com organizações nacionais e internacionais, colaborando nas atividades de formação realizadas pelos Estados membros ou por organizações internacionais, etc. A RJCLP é formada por Pontos de contacto de cada país, em matéria civil e penal.

Membros: Os seus Estados membros são: **Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.**

⁴ <https://www.iberred.org/>

⁵ Regulação que estabelece a Rede Ibero-americana de Cooperação Judicial Internacional em Matéria Civil e Penal (IberRed) anunciada pela Conferência Ibero-americana de Ministros da Justiça, a Cimeira Ibero-Americana e a Associação Ibero-Americana de Procuradores Públicos, em Cartagena de Índias (Colômbia) de 27 até 29 de outubro de 2004

⁶ EJN/2010/4

⁷ <http://www.rjclp.org/>



Administração: A RJCPLP é assistida por um secretariado permanente e um Secretário-Geral designado pela Conferência de Ministros da Justiça dos países da CPLP.

- c) **A Commonwealth Network of Contact Persons (CNCP, criada em 2007)**⁸ foi criada para melhorar e ampliar a assistência e a cooperação internacional em casos de natureza penal facilitando a cooperação internacional em casos penais entre os Estados membros da Commonwealth, incluindo a assistência judiciária mútua e a extradição e através do fornecimento das informações práticas e legais necessárias às autoridades do seu próprio país e dos Estados membros da Commonwealth que desejem invocar a cooperação internacional. A CNCP inclui, no mínimo, uma Pessoa de contacto de cada uma das jurisdições da Commonwealth. A Pessoa de contacto da CNCP não age na qualidade de Autoridade Central de um Estado membro, exceto se a Autoridade Central também atuar como Pessoa de contacto.

Membros: Os Estados membros da CNCP são: **Antígua e Barbuda, Austrália, Bahamas, Bangladesh, Barbados, Belize, Botsuana, Brunei Darussalam, Camarões, Canadá, Chipre, Dominica, Fiji, Gâmbia, Gana, Grenada, Guiana, Índia, Jamaica, Quênia, Kiribati, Lesoto, Malawi, Malásia, Maldivas, Malta, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Nauru, Nova Zelândia, Nigéria, Paquistão, Papua Nova Guiné, Samoa, Seychelles, Serra Leoa, Singapura, Ilhas Salomão, África do Sul, Sri Lanka, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suazilândia, Tonga, Trinidad e Tobago, Tuvalu, Uganda, Reino Unido, República da Tanzânia, Vanuatu e Zâmbia.**

Administração: As atividades da Rede são coordenadas pelo Secretariado da Commonwealth. O Secretariado da Commonwealth designa um dos seus oficiais para coordenar as atividades da CNCP.

- d) **O Grupo Consultivo de Procuradores Públicos da Europa do Sudeste (SEEPAG, criado em 2003)**⁹, constituído pela Declaração durante a primeira reunião, é composto por procuradores de países da região do Sudeste da Europa (ESE)¹⁰. O objetivo do SEEPAG é reforçar o combate ao crime organizado e grave na região da ESE, assim como apoiar o Centro para Aplicação da Lei da ESE (SELEC), facilitando uma troca agilizada de informação e provas em investigações transfronteiriças.

A função principal dos membros do SEEPAG é garantir a necessária coordenação a nível nacional. A missão do SEEPAG é promover a cooperação e as melhores relações entre as procuradorias da região e entre as procuradorias e a polícia, alfândegas e outras entidades de aplicação da lei; aumentar a eficiência e eficácia das medidas de justiça criminal existentes; prestar apoio operacional e assistência aos casos relacionados do SELEC para facilitar trocas mais eficientes de informação e provas; partilhar pontos de vista e melhores práticas em áreas de interesse comum relacionadas com a cooperação internacional; examinar as áreas onde seja necessária uma reforma e realizar recomendações às correspondentes entidades governamentais com base na experiência operacional dos estados participantes do SEEPAG;

⁸ <http://secretariat.thecommonwealth.org/CNCP>

⁹ <http://www.seepag.info/>

¹⁰ Declaração do SEEPAG adotada em 12 de dezembro de 2003.



emitir recomendações, pareceres jurídicos e orientações; fornecer consultadoria e assistência relativamente aos assuntos jurídicos de aplicação da lei relevantes. Os pedidos de assistência são trocados diretamente entre as procuradorias, através dos membros do SEEPAG. A comunicação também é apoiada pelos canais seguros do SELEC e pelo fórum do site do SEEPAG. O SEEPAG proporciona mais qualidade e rapidez na resolução de casos penais transfronteiriços.

O SEEPAG organiza as suas reuniões duas vezes por ano, durante as quais os Membros recebem formação especializada, informações sobre outros sistemas legais, partilha de problemas e melhores práticas. Desde 2003, o SEEPAG realizou mais de 20 reuniões e conferências regionais.

Membros: O SEEPAG é composto por um representante por país, um procurador ou juiz reconhecido, sendo a função principal dos membros do SEEPAG garantir a necessária coordenação a nível nacional. Os 12 Estados membros do SEEPAG são: a República da Albânia, Bósnia e Herzegovina, República da Bulgária, República da Croácia, República da Macedónia, Grécia, Hungria, a República da Moldávia, Montenegro, Roménia, República da Sérvia e a República da Turquia.

Administração: A Presidência do SEEPAG é rotativa entre os membros do SEEPAG, por ordem alfabética, por um período de um ano, tendo assim os representantes de todos os Estados membros a oportunidade de dar o seu contributo e de aperfeiçoar e desenvolver a rede do SEEPAG com maior profundidade. O SEEPAG dispõe de um Secretariado estabelecido, proporcionado pelo SELEC, que assiste e dá apoio às atividades da rede.

- e) A **Plataforma Regional Judiciária da Comissão do Oceano Índico (COI, criada em 2009)** foi fundada pela Divisão de Prevenção do Terrorismo e pela Divisão de Tráfico Ilícito e Crime Organizado do UNODC com o objetivo de reforçar a cooperação internacional em matéria penal nas regiões do Oceano Índico. O seu objetivo principal é prevenir e combater formas de criminalidade grave, como o crime organizado, a corrupção, o tráfico de estupefacientes ou o terrorismo. É uma Rede de pontos focais, que facilitam a extradição e a assistência judiciária mútua em matéria penal e procedimentos nos Estados membros.

Membros: Os Estados membros da COI são: **Comores, França (Reunião), Madagáscar, Maurícias e Seychelles.**

- f) A **Plataforma Regional Judiciária dos Países do Sael (SAHEL, criada em 2010)** foi fundada conjuntamente pela Divisão de Prevenção do Terrorismo e pela Divisão de Tráfico Ilícito e Crime Organizado do UNODC e pela COI. O seu objetivo principal é prevenir e combater formas de criminalidade grave, como o crime organizado, a corrupção, o tráfico de estupefacientes ou o terrorismo. É uma Rede de pontos focais, que facilitam a extradição e a assistência judiciária mútua em matéria penal e procedimentos nos Estados membros.

Membros: É composta de pontos focais de quatro países francófonos da África Ocidental: **Mauritânia, Níger, Mali e Burkina Faso.**



- g) O Secretariado da RJE estabeleceu cooperação com o projeto **EuroMed Justice III**, financiado pela UE, após os projetos EuroMed Justice I e II¹¹. Os projetos foram iniciados com o objetivo, entre outros, de reforçar a justiça nos países participantes, nomeadamente o desenvolvimento de uma área euro-mediterrânica de cooperação no campo da justiça através do apoio ao desenvolvimento da capacidade dos parceiros e do suporte à modernização da justiça, incluindo o melhoramento do acesso à justiça.

As atividades do projeto consistem na criação de grupos de trabalho, sessões de formação e na organização de visitas de estudo que abordem as 3 componentes do projeto: Acesso à justiça e ao apoio judiciário, resolução de conflitos familiares transfronteiriços, juntamente com o direito penal e relativo às prisões. Também serão elaborados relatórios de investigação, manuais e módulos de formação no decurso do projeto.

Membros: Os beneficiários do projeto Euromed Justice III são: **a República Democrática e Popular da Argélia, a República Árabe do Egito, Israel, o Reino da Jordânia, Líbano, o Reino de Marrocos, a Autoridade Palestiniana, a República Árabe da Síria** (formalmente, é parte integrante do projeto, embora exista uma suspensão parcial e temporária do projeto EuroMed Justice III em termos da participação síria), **a República da Tunísia e a Líbia**.

Administração: Este projeto está a ser implementado por um consórcio dirigido pelo Instituto Europeu de Administração Pública (IEAP) e composto pela FIIAPP (*Fundación Internacional y para Iberoamérica de Administración y Políticas Públicas*), o IRZ (*Deutsche Stiftung für Internationale Rechtliche Zusammenarbeit*) e a SOFRECO (*Société Française de Réalisation d'Études et de Conseil*). O IEAP Barcelona é a Unidade de Gestão do Programa para o projeto EuroMed Justice III. O projeto EuroMed Justice III foi implementado por um consórcio dirigido pelo IEAP e composto pelo FIIAPP e pelo Conselho Geral do Poder Judicial (CGPJ) espanhol.

- h) O Secretariado da RJE estabeleceu cooperação com o **projeto financiado pela UE de Assistência de Pré-Adesão (IPA) de 2010 "Combate ao crime organizado e à corrupção: Reforço da Rede de Procuradores"**.¹² O objetivo do instrumento é ajudar os países beneficiários a encarar os desafios da integração europeia para implementar as reformas necessárias para o progresso no processo de estabilização e associação e para estabelecer as bases para o cumprimento dos critérios para a adesão à UE (os critérios de Copenhaga). O projeto é dirigido às procuradorias públicas dos beneficiários e aos pontos de contacto nacionais da Rede de Procuradores dos Balcãs Ocidentais, assim como ao Kosovo¹³. Os especialistas a longo prazo residentes na região (procuradores públicos destacados dos Estados membros da UE) cooperam estreitamente com as procuradorias-gerais dos Balcãs Ocidentais responsáveis pela cooperação internacional no processamento de casos e investigações do crime organizado, casos relacionados de crimes financeiros e económicos e corrupção. O destacamento de especialistas a longo prazo rege-se pelos requisitos práticos das necessidades dos beneficiários. Os procuradores públicos

¹¹ <http://www.euromed-justice.eu/>

¹² IPA significa Assistência de Pré-Adesão e é um instrumento financeiro através do qual a União Europeia dá apoio aos países candidatos e potenciais candidatos.

¹³ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está em conformidade com a RCSNU 1244/99 e o parecer do TJ sobre a declaração de independência do Kosovo.



destacados da UE fornecem apoio consultivo, conhecimentos e competências nas atividades diárias do procurador público dos beneficiários, contribuindo assim para o reforço das capacidades de cooperação internacional (criação de equipas conjuntas de investigação, assistência judiciária mútua, transferência de procedimentos, pedido de extradição) e para o melhoramento dos padrões profissionais das procuradorias-gerais. Para se adaptar às necessidades dos beneficiários, o especialista a longo prazo cria, em estreita coordenação, grupos de trabalho de especialistas regionais em temas específicos e pode solicitar conhecimentos técnicos a um conjunto de especialistas a curto prazo para satisfazer as necessidades de identificação e implementação de soluções.

Membros: Os beneficiários do projeto incluem países da região dos Balcãs Ocidentais: **Albânia, Bósnia e Herzegovina, Kosovo¹⁴, República da Macedónia, Montenegro e Sérvia.** A República da Croácia também participa no projeto, mas é agora membro oficial da UE e, portanto, da RJE. A República da Macedónia, Montenegro e a Sérvia são candidatos oficiais à adesão à UE.

Administração: O projeto é dirigido por uma Equipa de Gestão, presidida por um líder principal do projeto e tem o apoio das estruturas administrativas e diretivas do GIZ da região e do CILC em Haia. A estreita cooperação é garantida pelo Grupo Consultivo de Procuradores Públicos do Sudeste da Europa (SEEPAG), as unidades de coordenação policial internacional (ILECU), a proteção de testemunhas na luta contra a criminalidade grave e o terrorismo (WINPRO) e outros projetos e estruturas na região e a nível internacional, em particular com a Rede Judiciária Europeia (RJE) e a EUROJUST. Tanto a RJE como a EUROJUST são parceiros associados do projeto e estão também representados no Comité Executivo.

O projeto é atualmente representado pelo *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit* (GIZ) GmbH na região e pelo Centro de Cooperação Judiciária Internacional (CILC) em Haia.

- i) O Secretariado da RJE estabeleceu cooperação com a **Réseau Marocain de Coopération Judiciaire Internationale (RMCJI, criada em 2009).** A Rede foi fundada como grupo de especialistas para a cooperação judiciária internacional com juízes para facilitar, melhorar e promover a cooperação judiciária internacional requerida ou concedida pelo Reino de Marrocos, em rigoroso cumprimento da moldura legal e das convenções. A RMCJI é composta por cerca de 50 juízes, Pontos de contacto da RMCJI, especializados em matéria civil ou penal. A função essencial dos Pontos de contacto da RMCJI é facilitar, melhorar e promover a cooperação judiciária internacional requerida ou concedida pelo Reino de Marrocos.

Administração: A RMCJI é uma estrutura integrada, flexível, com competências não judiciais, dentro da organização do Ministério da Justiça e sem personalidade jurídica, mas com autonomia orçamental.

- j) O Secretariado da RJE estabeleceu cooperação com o **Conselho Nacional dos Procuradores-gerais (CNPJG)¹⁵.** O CNPJG é o conselho que representa os procuradores públicos dos estados do

¹⁴ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está em conformidade com a RCSNU 1244/99 e o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

¹⁵ <http://www.cnpjg.org.br/>



Lithuanian Presidency
of the Council of the
European Union 2013



Brasil. Os estados do Brasil são autônomos, mas todos estão sujeitos ao mesmo código penal e código civil. O CNPG inclui os 27 estados (*27 Procuradores-Gerais de Justiça*), o Procurador-Geral da República e o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar (desde que os últimos dois foram separados sob a legislação brasileira). Entre outras, uma das importâncias do Conselho é proporcionar a possibilidade de cooperar de maneira informal através da troca de experiências. O CNPG é considerado o 4º poder do Brasil.

Para a cooperação eficiente com a RJE, o CNPG designou o seu Presidente como o seu ponto de contacto principal, agindo, de acordo com os poderes, como Presidente do CNPG e nas competências baseadas na sua autonomia, sendo responsável pela comunicação direta com o Secretariado da RJE. As reuniões formais do CNPG incluem um ponto da ordem do dia relativo à cooperação discutida com a RJE.

Administração: O Presidente do CNPG é assistido por um procurador, que trata de diversas informações que podem ser necessárias para a cooperação judiciária e dá apoio ao Presidente do CNPG nas competências acima referidas. O presidente do Conselho é eleito para o mandato de 1 ano.